



PARECER Nº 03<sup>CEOF</sup>, DE 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.674, de 2013, que *cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e dá outras providências.*

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Rôney Nemer**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.674, de 2013, que cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e dá outras providências, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 357/2013-GAG.

O art. 1º institui o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir e declara seus objetivos, que são:

- estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;
- promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;
- incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;
- incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários;
- propiciar a inclusão produtiva dos seus beneficiários;
- estimular a produção agropecuária voltada para o abastecimento regional;
- desenvolver estratégias de superação da pobreza rural.

Já o art. 2º estabelece as seguintes diretrizes do Programa Produzir:

- promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;
- transparência, participação e controle social;
- sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades promovidas;
- promoção da igualdade de gênero, geracional e étnico-racial.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O artigo 3º, por sua vez, declara que os beneficiários do Programa Produzir são os agricultores familiares, suas organizações, o público da Reforma Agrária, os povos e comunidades tradicionais e os empregados rurais.

Os instrumentos do Programa Produzir, que são medidas de assistência técnica, fomentos, incentivos e crédito, estão estabelecidos no artigo 4º.

As ações governamentais do Produzir estão determinadas, de modo não exaustivo, no art. 5º.

As fontes de financiamento do Programa Produzir são objeto do artigo 6º.

Aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável é incumbido o acompanhamento das ações do Programa Produzir na área de sua atuação.

O artigo 8º permite a extensão do Programa Produzir à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, mediante a celebração de convênios.

Seguem cláusulas de regulamentação, de vigência imediata e revogatória geral.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Turismo, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhada à CEOF para exame, a proposição não recebeu emendas.

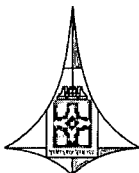
É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do seu art. 64, inciso II, alíneas “a” e “c”, atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeiro-orçamentária das proposições e emitir parecer sobre o mérito dos projetos que contenham dispositivos de natureza creditícia.

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.674, de 2013, harmoniza-se com os interesses da Administração Pública local e está devidamente instruído com declaração de compatibilidade da atuação governamental nele prevista com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da expansão e aperfeiçoamento da expansão governamental para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 foi estimado e está acompanhado de suas premissas e metodologia de cálculo, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Verifica-se ainda que a renúncia de benefícios creditícios que deriva do desconto na taxa de juros de projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Rural proposto no art. 5º, III, está amparada pelos valores existentes no Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.674, de 2013, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2013.

**Deputado**  
**Presidente**

  
**Deputado Roney Nemer**  
**Relator**